



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CESÁRIO LANGE

EDITAL 001/2022 - CMDCA - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Abre inscrições para o Processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Cesário Lange /SP

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - de CESÁRIO LANGE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 1672, de 19 de dezembro de 2018, faz saber que **serão realizadas as inscrições e a eleição para a composição de nova ordem classificatória dos interessados pela suplência dos membros efetivos do Conselho Tutelar de Cesário Lange**, haja vista o excepcionalmente esgotamento da relação até então vigente.

1. DA SUPLÊNCIA DO CONSELHEIRO TUTELAR

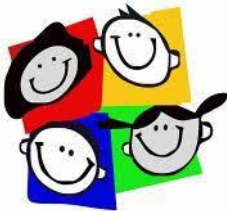
- 1.1. De conformidade com a Lei Municipal nº 1672, de 19 de dezembro de 2018, convocar-se-ão os suplentes diante da eventual ausência do Conselheiro Tutelar titular em razão do gozo de férias, renúncia, suspensão ou perda do mandato.
- 1.2. Ao suplente convocado haverá, durante o período de substituição, todas as vantagens econômicas, prerrogativas funcionais e responsabilidades reconhecidas aos Conselheiros Tutelares efetivos, conforme descreve o **item 2**.
- 1.3. Em razão do caráter meramente classificatório, a inserção do interessado em meio à lista de suplentes não gera qualquer direito à pronta nomeação, mas tão somente prioridade de chamada nas hipóteses descritas no **item 1.1**.
- 1.4. Haja vista cuidar-se de atribuição meramente sazonal, não haverá aos suplentes convocados a ocupar assento temporário junto ao Conselho

Página 1 de 20

Av. 03 de Maio, nº 1.361, Centro, CEP 18285-000, Cesário Lange, SP.

Fone: (15) 3246-8609

Email: assistentesocial@cesariolange.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CESÁRIO LANGE

Tutelar direito de permanência para além do período de substituição, salvo nas hipóteses de vacância permanente do titular.

1.5. A relação de suplente a se compor:

1.5.1. Não observará número mínimos de interessados, estendendo até a ordem classificação do último colocado.

1.5.2. Vigerá até a definição da próxima eleição para cargos de Conselheiro Tutelar titulares.

2. DAS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO TUTELAR.

2.1. O Conselheiro Tutelar integra órgão não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, autônomo em matéria técnica de sua competência e subordinado administrativa e financeiramente ao CMDCA, conforme legislação local.

2.2. O cargo de Conselheiro Tutelar terá como remuneração a importância de R\$ 2.229,13 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e treze centavos).

2.2.1. Se o interessado for servidor público municipal, lhe fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada, contudo, a acumulação de remunerações.

2.2.2. Com efeito, e atendo-se estrita aos suplentes, registre-se que:

2.2.2.1. A remuneração apenas lhes assistirá quando, e enquanto perdurar, a convocação para a substituição de Conselheiro Tutelar;

Página 2 de 20

Av. 03 de Maio, nº 1.361, Centro, CEP 18285-000, Cesário Lange, SP.

Fone: (15) 3246-8609

Email: assistentesocial@cesariolange.sp.gov.br



2.2.2.2. A remuneração percebida durante o período de substituição não gera qualquer relação de emprego com a municipalidade.

2.3. São igualmente assegurados ao Conselheiro Tutelar os direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 1366/2012;

2.4. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício simultâneo de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.5. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira no período compreendido entre as 08horas e 17horas, ininterruptamente, devendo o atendimento ao público em geral ser prestado por no mínimo 03 (três) conselheiros, cumprindo aos demais as diligências e outras atividades inerentes à função, observando o regimento interno.

2.6. São atribuições do Conselho Tutelar de acordo com o art. 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

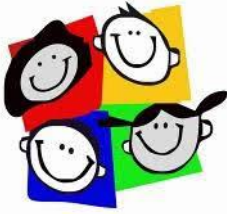
2.6.1. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 a 105 do ECA, aplicando as medidas no artigo 101, incisos I a VII do ECA;

2.6.2. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII do ECA;

2.6.3. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a)Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CESÁRIO LANGE

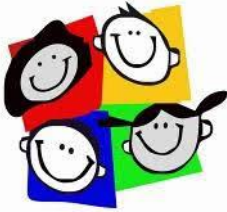
- 2.6.4. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - 2.6.5. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar
 - 2.6.6. Encaminhar à autoridade judiciária os casos competentes;
 - 2.6.7. Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária;
 - 2.6.8. Expedir notificações;
 - 2.6.9. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente;
 - 2.6.10. Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
 - 2.6.11. Atender a toda e qualquer ocorrência que lhe for reportada, lavrando termo circunstanciado.
- 2.7. Constituem infrações disciplinares imputáveis aos Conselheiros Tutelares:
- 2.7.1. Usar de sua função em benefício próprio;
 - 2.7.2. Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelos Conselhos Tutelares;

Página 4 de 20

Av. 03 de Maio, nº 1.361, Centro, CEP 18285-000, Cesário Lange, SP.

Fone: (15) 3246-8609

Email: assistentesocial@cesariolange.sp.gov.br



- 2.7.3. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- 2.7.4. Recusar-se a prestar atendimento, fazê-lo de forma inadequada ou omitir-se no exercício de suas atribuições;
- 2.7.5. Deixar de lavrar termo circunstanciado quando da conclusão de sua incompetência;
- 2.7.6. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- 2.7.7. Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa ou não cumprir os plantões determinados;
- 2.7.8. Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo ou com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei, ainda que em caráter voluntário;
- 2.7.9. Receber em razão do cargo honorários, gratificações, custas, emolumentos ou diligências.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS.

- 3.1. A Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 001/2022 do CMDCA será responsável pela operacionalização do processo de composição da lista classificatória dos suplentes do Conselheiros Tutelares.
- 3.2. Caberá à Comissão Eleitoral:
 - 3.2.1. Dirigir o processo de escolha dos suplentes, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se

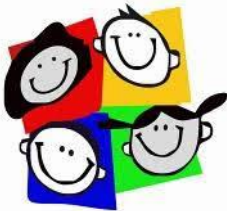


pelo bom andamento dos trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

- 3.2.2. Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- 3.2.3. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- 3.2.4. Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários e a apuração;
- 3.2.5. Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- 3.2.6. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- 3.2.7. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos;
- 3.2.8. Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- 3.2.9. Realizar a apuração dos votos;
- 3.2.10. Publicar o resultado do pleito;

4. DAS INSCRIÇÕES PARA A CANDIDATURA.

- 4.1. As inscrições à candidatura compor-se-ão de duas etapas: **a)** A primeira, doravante dita "*inscrição preliminar*", constituir-se-á da mera análise dos requisitos a que alude o **item 4.2.1.**, findando-se, após apreciadas eventuais impugnações, com a habilitação do(a) interessado(a) para a



prova de conhecimentos; **b)** A segunda, doravante dita “*prova escrita*”, constituir-se-á de credenciamento em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, findando-se, após apreciados eventuais recursos detidos especificamente ao conteúdo e execução do certame, com a relação definitiva de habilitados à candidatura.

4.2. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR.

4.2.1. DOS REQUISITOS

4.2.1.1. São requisitos para participar na primeira etapa do processo de escolha para as funções de Conselheiro Tutelar:

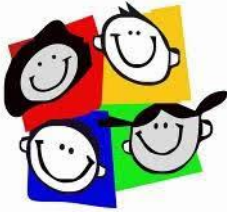
4.2.1.2. Reconhecida idoneidade moral;

4.2.1.2.1. A comprovação da idoneidade far-se-á em vista das certificações de antecedentes e distribuições criminais das Comarcas de Tatuí e Cesário Lange;

4.2.1.3. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

4.2.1.4. Residir no município de Cesário Lange há pelo menos 03 (três) anos;

4.2.1.4.1. A comprovação de residência far-se-á ante a apresentação de cópia de quaisquer documentos onde se ateste regularmente o período de 03 anos, tais como comprovante de inscrição em programa social do governo federal (Cadastro Único), caderneta de vacinação dos filhos, contas de telefone, energia, IPTU em nome do



candidato ou em nome do(a) esposo(a),
pai, mãe, irmão ou filhos) que residam
debaixo do mesmo teto;

4.2.1.5. Atestar pleno gozo dos direitos políticos;

4.2.1.5.1. O interessado prestará declaração na
forma do **ANEXO I**, que não atesta
qualquer restrição.

4.2.1.6. Atestar conclusão do Ensino Médio;

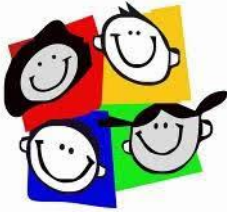
4.2.1.6.1. A comprovação da escolaridade far-se-á
pela apresentação de Cópia do Certificado
de Conclusão do Ensino Médio ou de
documento equivalente reconhecido pelo
MEC, podendo ser substituído por
certificado de conclusão/e ou diploma de
curso superior;

4.2.1.7. Não ter sido penalizado com a destituição da função
de Conselheiro Tutelar nos 8 (oito) anos antecedentes
à eleição;

4.2.1.7.1. O interessado prestará declaração na
forma do **ANEXO I**, que não atesta
qualquer restrição.

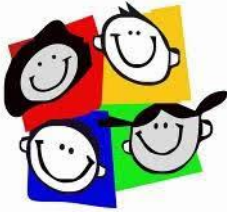
4.2.1.8. Não se encontrar legalmente impedido de tomar
posse;

4.2.1.8.1. O interessado prestará declaração na
forma do **ANEXO I**, que não atesta
qualquer restrição.

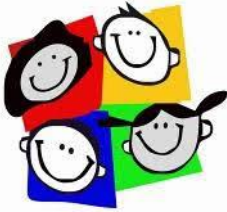


4.2.2. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

- 4.2.2.1.** A inscrição, na forma do **ANEXO I**, deverá ser efetuada no período de **18 a 27 de março de 2022**, no horário das 08h00min às 16h00min horas, de segunda a sexta-feira, junto ao Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 4.2.2.2.** Deduzir-se-á da inscrição do candidato a plena ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2.2.3.** Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração.
- 4.2.2.4.** A responsabilidade pela juntada de toda a documentação no ato da inscrição correrá por conta e risco do(a) interessado(a).
- 4.2.2.5.** O requerimento de inscrição deverá ser dirigido à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estará disponível no local de inscrição.
- 4.2.2.6.** Junto ao requerimento, o(a) interessado(a) anexará os seguintes documentos:
- 4.2.2.6.1.** Cópia da Cédula de Identidade;
 - 4.2.2.6.2.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 4.2.2.6.3.** Cópia do Título de Eleitor;

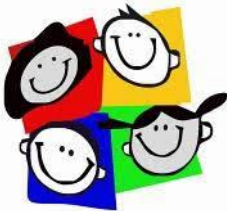


- 4.2.2.6.4. Comprovante de Quitação Eleitoral (emitido pelo site www.tre-sp.jus.br);
 - 4.2.2.6.5. Comprovante de residência;
 - 4.2.2.6.6. Atestado de antecedentes criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública (<http://www.ssp.sp.gov.br>);
 - 4.2.2.6.7. Certidão de antecedentes criminais (emitida pelo Cartório Distribuidor Criminal do Fórum de Tatuí e Cesário Lange), caso seja positiva: apresentar certidão de Objeto e Pé do processo nele constante;
 - 4.2.2.6.8. Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de documento equivalente reconhecido pelo MEC, podendo ser substituído por certificado de conclusão/e ou diploma de curso superior;
 - 4.2.2.6.9. Não será aceito entrega de partes da documentação para assegurar o prazo estipulado para inscrição, isto é: Toda a documentação para inscrição deverá ser entregue de uma só vez.
- 4.2.2.7. CMDCA divulgará nos meios de comunicação local e no site do município www.cesariolange.sp.gov.br, o nome dos candidatos para a realização da prova escrita, assim como encaminhando a relação ao Ministério Público.



4.2.3. DAS IMPUGNAÇÕES À CANDIDATURA

- 4.2.3.1.** A contar da publicação da relação de habilitados à prova escrita de conhecimentos, assistira a qualquer cidadão, bem como o Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, apresentar impugnação à candidatura.
- 4.2.3.2.** As impugnações, devidamente fundamentadas, serão necessariamente acompanhadas de provas, excetuando-se as hipóteses de fatos notórios;
- 4.2.3.3.** O candidato que tiver sua inscrição impugnada será regulamente notificado para, caso queira, apresentar em até 03 (três) dias úteis, defesa escrita.
- 4.2.3.4.** Apresentada a defesa, e oportunamente as provas, o expediente será submetido à análise da Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias;
- 4.2.3.5.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo;
- 4.2.3.6.** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA divulgará a relação definitiva dos candidatos habilitados para a prova escrita, encaminhando cópia do processo de inscrição, com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público.
- 4.2.3.7.** Ato contínuo à publicação dos habilitados, o CMDCA designará data para a realização da prova escrita.

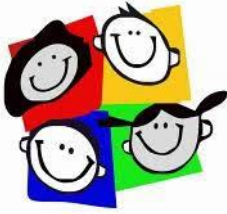


4.3. DA SEGUNDA ETAPA – DA PROVA ESCRITA

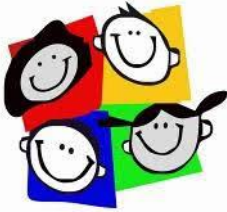
- 4.3.1.** Em até 10 (dez) dias da publicação dos habilitados, o CMDCA publicará edital designando horário e local para a realização da prova escrita de caráter eliminatório, cujo conteúdo programático da prova verifica junto ao **ANEXO II**.
- 4.3.2.** Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte prevista na resolução do CMDCA não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha, nem participar do processo eleitoral.
- 4.3.3.** Após apreciação de eventuais recursos, o CMDCA publicará o resultado definitivo relacionando os candidatos credenciados à candidatura.

5. DA CANDIDATURA

- 5.1.** Cumprirá ao CMDCA, através de sorteio, designar o numerário de cada candidato.
- 5.2.** Os suplentes do Conselho Tutelar serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
- 5.3.** A candidatura é individual, vedada a formação de chapa.
- 5.4.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido e terá um número de ordem oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.
- 5.5.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar independará de qualquer vinculação a partido político.



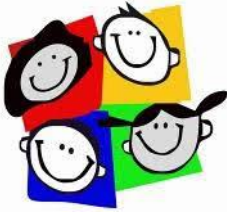
- 5.6. Os servidores públicos municipais que compuserem as mesas receptoras farão jus a 02 (dois) dias de afastamento justificado do serviço público.
- 5.7. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação do edital que homologar as candidaturas.
- 5.8. É permitida a propaganda dos candidatos nos veículos de comunicação através das redes sociais, admitindo-se só a realização de debates e entrevistas com a participação igualitária de todos, sem qualquer restrição.
- 5.9. É vedada a propaganda dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.
- 5.10. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.
- 5.11. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, visando apoio a sua candidatura.
- 5.12. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.
- 5.13. Qualquer cidadão, devidamente identificado, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.
- 5.14. Apresentada denúncia à Comissão Eleitoral, será oportunizado ao denunciado apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.



- 5.15. A Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.
- 5.16. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.
- 5.17. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentado.
- 5.18. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.
- 5.19. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação.
- 5.20. O CMDCA decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.
- 5.21. No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

6. DA ELEIÇÃO.

- 6.1. A eleição realizar-se-á no dia **22 de março 2022** das 08:00 às 16:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Cesário Lange.
- 6.2. As cédulas serão confeccionadas e padronizadas pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da mesa.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CESÁRIO LANGE

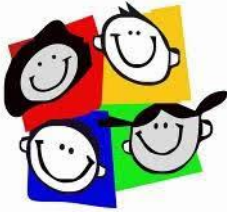
- 6.3. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
- 6.4. Somente serão admitidos à votação os eleitores que apresentarem título de eleitor e ou qualquer documento oficial com foto.
- 6.5. Para compor a mesa receptora de votos a Presidente do CMDCA, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:
 - 6.5.1. 01 (um) Presidente;
 - 6.5.2. 01 (um) Secretário;
 - 6.5.3. 02 (dois) mesários.
- 6.6. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.
- 6.7. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada, imediatamente, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
- 6.8. Serão consideradas nulas as cédulas que:
 - 6.8.1. Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
 - 6.8.2. Não corresponderem ao modelo oficial;
 - 6.8.3. Não estiverem previamente rubricas por membro da comissão eleitoral;
 - 6.8.4. Estiverem rasuradas e sem condições de identificar o candidato assinalados.
- 6.9. A classificação dos suplementes se dará pela ordem dos decrescente dos mais votados para os menos votados.

Página 15 de 20

Av. 03 de Maio, nº 1.361, Centro, CEP 18285-000, Cesário Lange, SP.

Fone: (15) 3246-8609

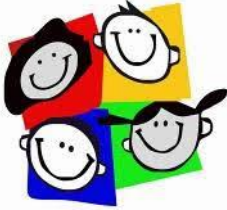
Email: assistentesocial@cesariolange.sp.gov.br



- 6.10.** Havendo empate na votação, será dada preferência ao candidato que obteve a maior nota na prova escrita.
- 6.11.** Persistindo o empate, será considerado o mais idoso e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.
- 6.12.** Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado, publicando no jornal do Município lista com os nomes dos candidatos classificados e respectivos números de votos recebidos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.
- 7.2.** A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.
- 7.3.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no jornal do município, no mural da Prefeitura Municipal de Cesário Lange e na sede do CMDCA.
- 7.4.** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca de Cesário Lange.
- 7.5.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, além de ser referendado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cesário Lange.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CESÁRIO LANGE

Cesário Lange, 17 de março de 2022.

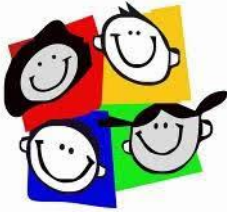
Elisabete Aparecida Morais
Presidente CMDCA

Página 17 de 20

Av. 03 de Maio, nº 1.361, Centro, CEP 18285-000, Cesário Lange, SP.

Fone: (15) 3246-8609

Email: assistentesocial@cesariolange.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CESÁRIO LANGE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**ILMA SRA. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CESÁRIO LANGE-SP**

Eu, _____,
brasileiro (a) _____ Estado Civil _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF
nº _____, título de eleitor nº _____
seção nº _____, residente e domiciliado à Rua
_____ Nº _____ Bairro _____
_____ na cidade de Cesário Lange, venho respeitosamente requerer a
minha inscrição como candidato (a) para integrar lista de suplente ao
cargo/função de Conselheiro Tutelar de Cesário Lange.

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente das condições previstas no **EDITAL 01/2022 - ELEIÇÃO
PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE CESÁRIO LANGE**,
responsabilizando assim pela veracidade da documentação acostada.

Declaro outrossim me encontrar em pleno gozo dos direitos políticos, bem
como não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro
Tutelar nos 8 (oito) anos antecedentes à eleição, e que ademais, nenhum
impedimento a minha posse se verifica.

Cesário Lange, ____ de _____ de 2022

RG _____

Página 18 de 20

Av. 03 de Maio, nº 1.361, Centro, CEP 18285-000, Cesário Lange, SP.

Fone: (15) 3246-8609

Email: assistentesocial@cesariolange.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CESÁRIO LANGE

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA

O conteúdo programático da prova escrita constituir-se-á dos seguintes tópicos acerca do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei 8.069 13 de julho de 1990:

- Livro I, Parte Geral, Título I, Das Disposições preliminares; Artigos 1º a 6º; 4.1.2. Livro I, Parte Geral, Título II, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde; Artigos 7º a 14;
- Livro I, Parte Geral, Capítulo II, Do Direito à liberdade, a respeito e à dignidade; Artigos 15 a 18;
- Livro I, Parte Geral, Capítulo III, Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Artigos 19 a 24;
- Livro I, Parte Geral, Capítulo IV, Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Artigos, 53 a 59;
- Livro I, Parte Geral, Capítulo V, Do Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho; Artigos, 60 a 69; 4.1.7.
- Livro I, Parte Geral, Título III, Da Prevenção; Artigos 70 a 85; 4.1.8. Livro II, Parte Especial, Título I, Da Política de Atendimento; Artigos 86 a 97;
- Livro II, Parte Especial, Título II, Das Medidas de Proteção; Artigos 98 a 102; 4.1.10.
- Livro II, Parte Especial, Título IV, Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Artigos 129 a 130; 4.1.11.
- Livro II, Parte Especial, Título V, Do Conselho Tutelar; Artigos 131 a 140;

Página **19** de **20**

Av. 03 de Maio, nº 1.361, Centro, CEP 18285-000, Cesário Lange, SP.

Fone: (15) 3246-8609

Email: assistentesocial@cesariolange.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CESÁRIO LANGE